



INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA

PCO/232/2024



Infratora: Carefulhand – Clínica de Saúde e Bem-estar, Unipessoal, Lda.

Data da abertura do processo: 05/09/2024

Infrações:

Infração 1: Incumprimento da obrigação de atualização dos dados inscritos no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Doutor José Figueiredo, lote 2, Loja B1, RC, 5000-562 Vila Real, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência, no que respeita aos profissionais de saúde a desempenhar funções no mesmo e valências técnicas;

Infração 2: Incumprimento da obrigação de afixação no estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Doutor José Figueiredo, lote 2, Loja B1, RC, 5000-562 Vila Real, em local visível para utentes e visitantes, da licença de funcionamento que identifique as tipologias para as quais o estabelecimento está habilitado;

Infração 3: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Doutor José Figueiredo, lote 2, Loja B1, RC, 5000-562 Vila Real, explorado pela infratora, detentor da licença de funcionamento para a tipologia de atividade de terapêuticas não convencionais, emitida pela Entidade Reguladora de Saúde, sob o n.º 12780/2018, sem que cumprisse os requisitos de funcionamento para a tipologia de atividade que desenvolve.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 3 do artigo 26.º dos Estatutos da ERS conjugado com o Regulamento da ERS n.º 66/2015, publicado em Diário da República no dia 11 de fevereiro de 2015, o que constitui contraordenação nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do referido diploma legal; (2) artigo 11.º do Decreto-Lei 127/2014, de 22 de agosto, na sua atual redação, constituindo contraordenação punível nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma legal; (3) Portaria n.º 182/2014, de 12 de setembro, em violação do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, constituindo contraordenação punível nos termos do ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma legal.



Sentido da decisão: Condenação em coima de 6.500,00 EUR (seis mil e quinhentos euros).

Data da decisão: 04/12/2025

Resumo: A pessoa coletiva Carefulhand – Clínica de Saúde e Bem Estar, Lda., com sede social na Rua Doutor José Figueiredo, B1, RC, 5000-562 Vila Real, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 4 de dezembro de 2025, foi condenada na coima de 6.500,00 EUR (seis mil e quinhentos euros), pela prática de 3 (três) infrações:

- Incumprimento da obrigação de atualização dos dados inscritos no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Doutor José Figueiredo, lote 2, Loja B1, RC, 5000-562 Vila Real, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência, no que respeita aos profissionais de saúde a desempenhar funções no mesmo e valências técnicas, viola o disposto no n.º 3 do artigo 26.º dos Estatutos da ERS conjugado com o Regulamento da ERS n.º 66/2015, publicado em Diário da República no dia 11 de fevereiro de 2015, o que constitui contraordenação nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do referido diploma legal;
- Incumprimento da obrigação de afixação no estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Doutor José Figueiredo, lote 2, Loja B1, RC, 5000-562 Vila Real, em local visível para utentes e visitantes, da licença de funcionamento que identifique as tipologias para as quais o estabelecimento está habilitado, em violação do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, na sua atual redação, constituindo contraordenação punível nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma legal;
- Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Doutor José Figueiredo, lote 2, Loja B1, RC, 5000-562 Vila Real, explorado pela infratora, detentor da licença de funcionamento para a tipologia de atividade de terapêuticas não convencionais, emitida pela Entidade Reguladora de Saúde, sob o n.º 12780/2018, sem que



cumprisse os requisitos de funcionamento para a tipologia de atividade que desenvolve, instituídos na Portaria n.º 182/2014, de 12 de setembro, em violação do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, constituindo contraordenação punível nos termos do ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma legal.

Estado: Arquivado por pagamento da coima.

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto,
Portugal, 2026

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



Rua S. João de Brito, 621 L32
4100-455 PORTO - Portugal
T +351 222 092 350
geral@ers.pt
www.ers.pt